



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 110/15, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, reajuste de reajuste de 13,01% (treze inteiros e um décimo por cento) sobre os atuais vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Santa Rita de Cássia, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Santa Rita de Cássia na forma do art. 37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em 06 (seis) parcelas referentes aos meses de janeiro a março de 2015, nos meses de abril a setembro respectivamente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal que de modo algum será cumulativa.

Art. 3º - Fica limitada a incorporação do aumento nos salários ao teto remuneratório do subsídio de Secretário e do Prefeito Municipal para todos os efeitos, sendo considerada também a limitação para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de janeiro de 2015, na forma do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 24 de abril de 2015.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal